



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 4ª RELATORIA  
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

- 1. Expediente nº:** 7363/2016  
**2. Classe de Assunto:** 15. Expediente  
**2.1. Assunto:** 1. Expediente pedido de retirada de julgamento do processo nº 7098/2014  
**3. Responsáveis:** Denis José Teixeira  
CPF: 323.436.121-53  
José Alves Maciel  
CPF: 251.276.911-91  
José Carlos Ribeiro da Silva  
CPF: 485.275.051-34  
Maurício Nauar Chaves  
CPF: 359.655.331-87  
Zenaide Dias da Costa  
CPF: 354.764.861-00  
**4. Órgão:** Câmara Municipal de Gurupi/TO  
**5. Relator:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
**6. Procurador constituído nos autos:** Solano Donato Carnot Damacena  
OAB/TO nº 2433

**7. DESPACHO Nº 426/2016**

7.1 Trata-se de expediente enviado a este tribunal de Contas, no dia 24/05/2016, às 17h04min., requerendo a retirada de pauta de julgamento do Processo nº 7098/2014, que trata de Recurso Ordinário, referente ao processo nº 1761/2011 – Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2010, da Câmara Municipal de Gurupi. Os signatários fundamentam seu pedido nos seguintes termos:

**“Não obstante, respeitável relator, o advogado subscritor estará impossibilitado de acompanhar o julgamento do feito, já que, tendo sofrido alta substancial na pressão arterial foi obrigado a fazer uma "Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial - MAPA", de forma que está sendo obrigado a ficar 24h com um equipamento para realizar a monitoração da pressão arterial.**

**Tal equipamento afere a pressão arterial a cada 15min, o que ocorrerá durante toda noite do dia 24.5.2016, que antecede a sessão de julgamento, de forma que, certamente, não conseguirá dormir, o que atrapalhará o acompanhamento do feito.**

**Ademais, o aparelho deverá ser entregue no Cardio Center às 8h30min do dia 25.5.2016, ou seja, quase no mesmo horário designado para iniciar a sessão, de forma que, havendo qualquer atraso no Cardio Center, o que é bastante comum nos estabelecimento de saúde, ficará impossibilitado de participar da sessão.**

**Neste contexto, ilustre relator, requer seja retirado de julgamento o Recurso Ordinário epigrafado, para que seja julgado na sessão subsequente desse Colendo Tribunal.”**

7.2 Observo que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram devidamente assegurados nos presentes autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 4ª RELATORIA  
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**

7.3 Verifica-se que os responsáveis, através de procuração juntada ao processo nº 7098/2014, estão representados pelos procuradores Dr. Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO nº 2433, Dra. Ângela Marquez Batista – OAB/TO nº 1079, Dra. Aline Ranielle de Sousa – OAB/TO nº 4458 e Dr. Hermógenes Alves Lima Sales – OAB/TO nº 5053.

7.4 É importante destacar que não houve em nenhum momento pedido de sustentação oral e, mesmo que o Dr. Solano Donato Carnot Damacena esteja impossibilitado de participar da sessão do dia 25/05/2016, às 09h30min., a mesma poderá ser acompanhada por qualquer dos outros procuradores constituídos nos autos, que da mesma forma representam os responsáveis em questão.

7.5 Ademais, não foi apresentado nenhum documento ou fato novo superveniente que alteraria o mérito do processo, conforme prescreve o artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que diz:

**Art. 219. Em qualquer etapa do processo, desde a sua constituição até o momento da inclusão em pauta, é facultada ao responsável ou interessado a apresentação de documentos, comprovantes de fato novo superveniente, que afetem o mérito do processo, mediante expediente fundamentado dirigido ao Relator.**

**Parágrafo único - Ao tomar conhecimento dos novos documentos, o Relator poderá determinar o reexame da matéria.**

7.6 Assim, pelas razões expostas, não haverá prejuízo nem alteração no mérito do processo nº 7098/2014, se o senhor Solano Donato Carnot Damacena não puder comparecer na sessão.

7.7 Diante do exposto, considerando que o referido processo está pautado para julgamento, cuja sessão ocorrerá às 9h30min. do dia 25/05/2016, **indefiro o pedido** de retirada de pauta dos autos nº 7098/2014, com fulcro no artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a ausência de razões suficientes para alterar o curso normal do processo.

7.8 Encaminhe-se este expediente à Secretaria do Pleno para que comunique e dê ciência aos responsáveis e ao procurador constituído nos autos e providencie a publicação deste Despacho.

**GABINETE DA QUARTA RELATORIA**, em Palmas, Capital do Estado, aos 24 dias do mês de maio de 2016.

**NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**  
Conselheiro - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 25/05/2016 09:09:29